

1.ª série-B de 23 de fevereiro de 1993, com uma 1.ª alteração introduzida pela Declaração n.º 156/2001 (2.ª série) da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, publicada no D.R. n.º 110, 2.ª série de 12 de maio de 2001 e uma segunda alteração introduzida pelo Aviso n.º 5153/2010 de 11 de março de 2010, cuja publicação no D.R., 2.ª série, N.º 49., foi ainda sujeita a Declaração de Retificação n.º 599/2010 publicada no D.R. n.º 60, 2.ª série de 26 de março de 2010.

2 — As presentes Medidas Preventivas decorrem da suspensão parcial do PDME na área delimitada na planta em anexo e têm como único e exclusivo objetivo, a criação condições que viabilizem a implementação de projeto de investimento de reconhecido interesse público de âmbito local/regional e nacional;

#### Artigo 2.º

##### Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas, para a área objeto de suspensão parcial do PDME delimitada e identificadas nas plantas, à escala 1:10000, em anexo.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito material

1 — Nas áreas referidas no Artigo anterior, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Centro, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) A prática de quaisquer outros atos ou atividades não incluídos nas alíneas anteriores e que se enquadrem no n.º 4 do Artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atual.

2 — Os atos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjetivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas ao abrigo do PDME em vigor e antes da entrada em vigor das presentes Medidas Preventivas, não ficam abrangidos por estas.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito temporal

O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano nos termos da lei, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDME;

#### Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

6182 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt\\_incm/incm\\_imagens/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_6182\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_imagens/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_6182_1.jpg)

6183 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt\\_incm/incm\\_imagens/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_6183\\_2.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_imagens/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_6183_2.jpg)  
605679798

## MUNICÍPIO DE LEIRIA

### Aviso (extrato) n.º 2008/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 92/2011, de 23 de dezembro, proferido no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 3 do artigo 74.º, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeei, no cargo de adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal da Sr.ª vereadora a tempo inteiro, Dr.ª Maria de Lurdes Botelho Machado, com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2012, o Sr. Jorge Ferreira Gameiro.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

305607203

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 2009/2012

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 23 de janeiro de 2012, foi concedida à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Maria da Conceição Batista Nunes Lopes Cuns, licença sem remuneração por 60 (sessenta) dias, com início

no dia 19 de janeiro de 2012, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

25 de janeiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

305677278

## MUNICÍPIO DE MAÇÃO

### Regulamento n.º 48/2012

José Manuel Saldanha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mação, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2011, o Regulamento Municipal de apoio a empresas e entidades de interesse público.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

### Regulamento Municipal de Apoio a Empresas e Entidades de Interesse Público

#### Preâmbulo

A capacidade das autarquias locais desenvolverem determinadas atividades por si mesmas defronta-se com dois tipos de exigências: por um lado, as do princípio da especialidade que delimita a sua competência, por outro, as do princípio de legalidade que se consubstanciam num princípio de obrigatoriedade de competência.

Porém, a competência não se presume, querendo isto dizer que só há competência quando a lei inequivocamente a confere a um dado órgão autárquico.

A prossecução das atribuições próprias das autarquias implica, grandemente, o recurso ao direito privado, principalmente em domínios de incidência económica. O princípio da especialidade e o princípio da legalidade impõem, no entanto, uma complementaridade necessária entre as atribuições, conferidas à pessoa coletiva, e a competência dos respetivos órgãos, pelo que a atuação dos órgãos autárquicos só será válida e eficaz se, para prossecução das suas atribuições for respeitado o quadro legal de poderes funcionais fixado.

No elenco das atribuições dos municípios constante do artigo 13.º, n.º 1 da Lei n.º 159/99, consta na alínea a) que os mesmos têm atribuições no que diz respeito à “promoção do desenvolvimento”.

Assim, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no município fins de interesse público (atribuindo-lhes subsídios ou colaborando com elas em diversas iniciativas).

Quanto ao requisito de serem entidades ou organismos legalmente existentes, deverá entender-se querer a lei que se trate de entidades ou organismos que existam com personalidade jurídica própria.

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, determina que compete à Câmara municipal (artigo 64.º):

No âmbito do planeamento e do desenvolvimento — colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

No âmbito do apoio a atividades de interesse municipal — deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal.

Sendo que compete ainda à Câmara municipal exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município — artigo 64.º, n.º 7, da Lei n.º 169/99.

Desta forma, propõe-se a aprovação do presente projeto de Regulamento Municipal de apoio a empresas e entidades de interesse público, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição Portuguesa, conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

## Artigo 1.º

1 — O Município de Mação poderá conceder apoio aos agentes económicos legalmente constituídos, com sede ou domicílio pessoal e fiscal na área territorial do Concelho de Mação.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se agentes económicos legalmente constituídos:

- a) As sociedades comerciais, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- b) Os empresários em nome individual;
- c) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado com personalidade jurídica

## Artigo 2.º

A atribuição pelo Município de Mação de apoio à empresas e entidades de interesse público tem como objetivo o incentivo à produtividade e competitividade, pela aposta em soluções que incentivem e estimulem o tecido económico, constringido pela sua condição ultra periférica e com deficits competitivos graves.

## Artigo 3.º

O Município de Mação poderá conceder apoio:

- a) Em trabalhos de terraplanagem de áreas afetas ao desenvolvimento da atividade;
- b) À preparação e ou pavimentação de áreas afetas ao desenvolvimento da atividade;
- c) À preparação de terreno(s) para instalação de infraestruturas;
- d) A situações em que a atividade possa estar em causa por necessidade de obras e melhorias diversas decorrentes de inspeções das autoridades competentes;
- e) Outras que entenda de interesse relevante.

## Artigo 4.º

Os apoios previstos no artigo anterior serão atribuídos de acordo com:

- a) O interesse que a atividade da empresa possa ter para o Concelho;
- b) As disponibilidades financeiras, de equipamentos e de materiais do Município de Mação.

## Artigo 5.º

Será fator de não atribuição de apoio o não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste Regulamento, bem como a inexistência ou desproporcionalidade da relação entre o custo das intervenções e a mais-valia para a economia local.

## Artigo 6.º

1 — A candidatura ao programa de apoio às empresas e entidades de interesse público deve ser apresentada pelo promotor à Câmara Municipal de Mação através de:

- a) Formulário próprio, do qual conste, nomeadamente, a caracterização do promotor e da atividade desenvolvida, o investimento a realizar e número de postos de trabalho existentes e a criar;
- b) Declaração de compromisso de manutenção da atividade durante o período mínimo de 4 anos, a contar da data de atribuição do apoio.

2 — A candidatura será enviada aos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Mação, que elaborará uma proposta de orçamento da qual constará, de forma discriminada, as várias rubricas com as medições e os custos do apoio solicitado.

3 — O Município de Mação poderá, se assim o entender, solicitar outra documentação tida por necessária para apreciação dos pedidos efetuados.

4 — A atribuição dos apoios previstos no artigo 3.º será decidida em reunião da Câmara Municipal de Mação.

5 — No final dos trabalhos será elaborado pelos Serviços Técnicos da autarquia um Relatório sumário da intervenção efetuada, com a descrição dos custos suportados pelo Município de Mação, o qual será, posteriormente, enviado a reunião de Câmara e aos beneficiários para conhecimento.

6 — Os apoios concedidos através do presente Regulamento serão publicitados no Site e no Boletim Municipal do Município de Mação.

## Artigo 7.º

Cabe à Câmara Municipal de Mação interpretar e integrar as lacunas resultantes da aplicação do presente Regulamento.

## Artigo 8.º

Os beneficiários dos apoios serão pessoalmente responsáveis, civil e criminalmente, perante o Município de Mação, pelo uso incorreto dos apoios disponibilizados ou pela prestação de informação falsa, sob pena de ressarcimento, ao Município de Mação, pelas despesas por este efetuadas.

## Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

305666148

## MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

## Aviso (extrato) n.º 2010/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, no uso das competências que me são conferidas pelos artigos 58.º, 65.º, n.º 2 e 69.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por meu despacho de ontem, nomeei, o Sr. vereador Mário Luís Mendes de Sousa Pinto, que vem desempenhando funções em regime de meio tempo, para exercer as mesmas funções em regime de tempo inteiro, a partir de 1 de fevereiro de 2012.

24 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

305646813

## MUNICÍPIO DE MONÇÃO

## Aviso n.º 2011/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação:

Fernando Alves Pereira, Assistente Operacional, na posição remuneratória, 7-7, com efeitos a partir de 01 de janeiro 2011;

Benvinda de Fátima Cândida Nascimento P. Rodrigues, Assistente Operacional, na posição remuneratória 8-8, com efeitos a partir de 01 de abril de 2011;

Fernando da Ponte, Assistente Operacional, na posição remuneratória, 7-7, com efeitos a partir de 1 de abril de 2011;

José Afonso Rodrigues, Assistente Operacional, na posição remuneratória, 7-7, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2010;

José Carlos de Jesus Alves, Assistente Operacional, na posição remuneratória, 6-6, com efeitos a 1 de novembro 2011;

António Fernandes de Oliveira, Encarregado Operacional, na posição remuneratória, 5-12, com efeitos a 1 de setembro 2011.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Emilia Pedreira Moreira*.

305687298

## MUNICÍPIO DE MOURA

## Aviso n.º 2012/2012

## Procedimento concursal para provimento de um lugar de chefe de divisão de Obras Municipais e Conservação

Considerando que tendo terminado o prazo de apresentação das candidaturas para o procedimento para provimento de 1 lugar de Chefe de Divisão de Obras Municipais e Conservação (dirigente intermédio de 2.º grau) no dia 19 de dezembro de 2011, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 230, 2.ª série do dia 30.11.2011 e publicitado na Bolsa de Emprego Público no dia 02.12.2011 e no Jornal “Correio da Manhã” de 03.12.2011.

Considerando que decorrido o prazo estabelecido para o efeito, verificou-se a apresentação da candidatura de João Carlos Soares Mestre que reúne condições de admissão.

Considerando que de acordo com o n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, o júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto;